

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Pça Nossa Senhora da Conceição , s/n CGC 08077265/0001-08 CEP 59655-000

LEI Nº 851 /97

AREIA BRANCA, 17/MARÇO/1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

FACO SABER OUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criada a Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, entidade funcional, com personalidade jurídica de direito público.
- Art. 2º A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, tem sede e foro, nesta cidade, e prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, tem por finalidade pesquisar, promover e divulgar a cultura, em todas as suas formas e manifestações.
- Art. 4° Compete à Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, cumprir o disposto nos artigos: 97, parágrafo único e 110, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, entre outras:
 - I Despertar na comunidade o interesse e o gosto por sua própria cultura;
- II Apoiar todas as formas de manifestações tradicionais da população e outras manifestações culturais da cidade;
 - III mapear todas as formas de expressão da cultura, no âmbito do município;
 - IV Implantar e dinamizar um serviço de bibliotecas públicas de âmbito municipal;
- V Desenvolver programas e projetos culturais em consonância com as necessidades materiais da comunidade, expressas em propostas que possam posteriormente serem aferidas;
- Art. 5º Para a direção da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, ficam criados os cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito, conforme anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 6° Poderão ser postos a disposição da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, com prévia autorização do Prefeito, servidores da Admnistração direta ou indireta do Município.
- Art. 7º O Presidente da Fundação, tem prerrogativas e atribuições de secretário municipal, com cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração pelo Prefeito Municipal.
- Art. 8º A Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA, será regida por regulamento, através de Decreto, expedido pelo chefe do Executivo Municipal.
- Art. 9º Todo o acervo artístico e cultural da extinta Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, bem como as doações de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, passam a integrar o patrimônio da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA.
- Art. 10° Os bens, recursos diretos e indiretos da Fundação, serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins.

Parágrafo único: No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação, passarão a integrar o Patrimônio do Município.

- Art. 11º Constituem receitas da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA:
 - I dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II rendas, de bens patrimoniais, de serviços e outros de natureza eventual, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
 - III doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas ou entidades públicas ou privadas.
- Art. 12º Fica criado o Cargo Comissionado de Presidente da Fundação AREIA BRANCA DE CULTURA.
- Art. 13°- A partir do exercício de 1998, a Prefeitura fará a inclusão no orçamento anual de dotação destinada a Fundação, criada por esta Lei.
- Art. 14° Os efeitos desta Lei, retroagem a 1° de janeiro de 1997.
- Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 17 DE MARÇO DE 1997

JOSÉ BRUNO FILHO = PREFEITO =